

Edital nº07 de 28 de fevereiro de 2024

**DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA VAGAS
COMPLEMENTARES DO PROCESSO SELETIVO 2024-1 PARA OS CURSOS TÉCNICOS
DO IF SUDESTE MG CAMPUS BARBACENA**

Processo nº 23355.000409/2024-97

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA, nomeada pela Portaria nº 488, de 17 de maio de 2021, publicada no D.O.U. nº 92, de 18 de maio de 2021, Seção 2, Página 32, no uso da competência delegada pela Portaria-R nº 19, de 13 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. nº 10, de 15 de janeiro de 2014, Seção 2, Página 21, e, observada a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para os efeitos do disposto no presente edital, em consonância com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, Decreto nº 7.824/2012 (alterado pelo Decreto 11.781/2023), Portaria do MEC nº 18/2012 (alterada pela Portaria MEC nº 19/2014, pela Portaria Normativa SiSU/MEC nº 09/2017, pela Portaria nº 1117/2018 e pela Portaria MEC nº 2.027/2023) e a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, considera-se:

1.1.1. Concurso seletivo, definido neste edital como processo seletivo, é o procedimento por meio do qual se selecionam os candidatos para ingresso nos cursos técnicos, excluídas as transferências.

1.1.2. Escola pública é a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Serão considerados alunos de escola pública aqueles candidatos que tenham cursado integralmente (todos os anos) o ensino fundamental completo (do 1º ao 9º ano de escolaridade) em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade da Educação de Jovens e Adultos; ou estudantes que tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do ENCCJEJA ou exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

1.1.2.1. As escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SENAT), escolas conveniadas, escolas filantrópicas ou ainda fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita) **NÃO são consideradas instituições da Rede Pública de Ensino.**

1.1.2.2. Não poderão concorrer às vagas destinadas à escola pública os candidatos

que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares algum período do ensino fundamental, mesmo que tenham recebido bolsa de estudos, parcial ou integralmente.

1.1.3. Família é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

1.1.4. Renda familiar bruta mensal é a soma dos rendimentos brutos obtidos por todas as pessoas da família.

1.1.5. Renda familiar bruta mensal *per capita* é a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, dividindo-se a renda familiar bruta mensal pelo número de membros da família.

1.1.6. Análise de renda - Apenas para os candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, conforme previsto no Art 3º, inciso I da Portaria Normativa/MEC nº 18, devendo ser comprovada com base no CadÚnico.

1.1.7. CadÚnico - O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal identifica e caracteriza as famílias de baixa renda. A família que se enquadra no perfil do programa e ainda não está inscrita no Cadastro Único pode procurar um CRAS – Centro de Referência em Assistência Social no município e solicitar o cadastramento. Para mais informações: <http://mds.gov.br/assuntos/cadastrounico>.

2. DOS GRUPOS DE CONCORRÊNCIA, CURSOS E VAGAS

2.1. As vagas dos Cursos Técnicos que serão oferecidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, pelo Edital de vagas complementares referem-se a cursos que, no Processo Seletivo 2024-1, não preencheram o número de vagas ofertadas após a manifestação de interesse na Lista de Espera do “Edital 40/2023: Matrícula Cursos Técnicos e Graduação”.

2.2. Os Cursos e vagas estão listadas nos Quadro 1 e 2:

QUADRO 01: Cursos e número de vagas nos cursos técnicos concomitantes/subsequentes, ofertados no *campus* Barbacena

CAMPUS BARBACENA													
Cursos	Nº Vagas	Ampla Concorrência (AC)	Escola Pública								PcD	Dados dos Cursos	
			Renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 salário mínimo				Independente de renda					Turno	Duração
			LB - PPI	LB-Q	LB-PCD	LB-EP	LI-PPI	LI-Q	LI-PCD	LI-EP			
INFORMÁTICA	13	02	03	01	01	01	02	-	01	01	01	Noturno	2 anos
Pré-requisito: no ato da matrícula, estar cursando o 2º ou 3º ano do ensino médio ou ter concluído o ensino médio.													

QUADRO 02: Cursos e número de vagas nos cursos técnicos subsequentes, ofertados no *campus* Barbacena

CAMPUS BARBACENA													
Cursos	Nº Vagas	Ampla Concorrência (AC)	Escola Pública								PcD	Dados dos Cursos	
			Renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 salário mínimo				Independente de renda					Turno	Duração
			LB - PPI	LB-Q	LB-PCD	LB-EP	LI-PPI	LI-Q	LI-PCD	LI-EP			
ENFERMAGEM*	03	01	01	01	-	-	-	-	-	-	-	Noturno	2 anos
MEIO AMBIENTE	36	17	06	01	01	01	06	-	01	02	01	Noturno	2 anos
SEGURANÇA DO TRABALHO	22	09	04	01	01	01	03	-	01	01	01	Noturno	2 anos
Pré-requisito: no ato da matrícula, ter concluído o ensino médio.													
(*) Candidatos (as) ao curso técnico de Enfermagem deverão estar cientes de que haverá atividades práticas (estágio) em horários diversos, incluindo-se os turnos matutino e vespertino.													

ATENÇÃO: o número de vagas pode aumentar em virtude de cancelamento de matrículas já efetivadas.

2.3. As vagas para os cursos oferecidos estão distribuídas nos grupos de concorrência **AC, LB-PPI, LB-Q, LB-PCD, LB-EP, LI-PPI, LI-Q, LI-PCD, LI-EP e PCD** e estão dispostas de acordo com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023), Decreto nº 7.824/2012 (alterado pelo Decreto 11.781/2023), com a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 (alterada pela Portaria MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, pela Portaria Normativa SiSU/MEC nº 09, de 5 de maio de 2017, pela Portaria nº 1117 de 01 de novembro de 2018 e pela Portaria MEC nº 2027 de 16 de novembro de 2023):

- I - As instituições federais de educação vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos técnicos, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas. – Grupos de concorrência **LB-PPI, LB-Q, LB-PCD, LB-EP, LI-PPI, LI-Q, LI-PCD e LI-EP**.
- II - No preenchimento das vagas de que trata o inciso I, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 salário-mínimo (um salário-mínimo) per capita. Grupos de concorrência **LB-PPI, LB-Q, LB-PCD e LB-EP**.
- III - Em cada instituição federal de ensino, as vagas de que trata o inciso I serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas, quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência na população do estado de Minas Gerais, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Redação dada pela Lei nº 14.723 de 2023).
- IV- O somatório de vagas destinadas a pretos, pardos e indígenas, grupos de concorrência **LB-PPI e LI-PPI**, está de acordo com os dados do último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- V- O somatório de vagas destinadas a quilombolas, grupos de concorrência **LB-Q e LI-Q**, está de acordo com os dados do último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- VI – O somatório de vagas destinadas a outras etnias, grupos de concorrência **LB-PCD, LB-EP, LI-PCD e LI-EP** está de acordo com os dados do último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) .
- VII - O somatório de vagas destinadas a candidatos com deficiência, grupos de concorrência **LB-PCD e LI-PCD** está de acordo com os dados do último Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

VIII - No preenchimento das vagas do Grupo **PCD**, conforme política institucional do IF Sudeste MG, será disponibilizada no mínimo 01 (uma) vaga para Pessoas com Deficiência (PcD), independente da escola de onde seja egresso, para cada curso da instituição, conforme Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 119, de 22 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, art. 5º, §3º (alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017).

IX - O restante das vagas destina-se à Ampla Concorrência – Grupo de concorrência **AC**.

Parágrafo único: Independentemente do resultado dos cálculos dos incisos do item 2.3, observada a disponibilidade de vagas ofertadas no curso, será garantida a reserva de, no mínimo, 1 (uma) vaga a cada grupo de estudantes, na ordem: **LB-PPI, LB-Q, LB-PCD, LB-EP, LI-PPI, LI-PCD, LI-EP**.

2.4. As vagas destinadas aos grupos de concorrência de que tratam o subitem **2.3** são assim definidas, com base na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 (alterada pela Portaria MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, pela Portaria Normativa SiSU/MEC nº 09, de 5 de maio de 2017, pela Portaria nº 1117 de 01 de novembro de 2018 e pela Portaria MEC nº 2027 de 16 de novembro de 2023):

2.4.1. Grupo AC – As vagas da Ampla Concorrência destinam-se a qualquer candidato que não se enquadre ou não queira concorrer às vagas destinadas aos grupos de concorrência **LB-PPI, LB-Q, LB-PCD, LB-EP, LI-PPI, LI-Q, LI-PCD, LI-EP, e PCD**.

2.4.2. Grupo LB-PPI - As vagas deste grupo de concorrência destinam-se a:

I - Candidatos que tenham cursado integralmente (todos os anos) o ensino fundamental em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito modalidade da Educação de Jovens e Adultos;

II - Candidatos com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 salário mínimo por pessoa, tendo por base de cálculo o salário mínimo vigente na data de publicação do edital de inscrição;

III - Candidatos que estejam devida e previamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); e

IV - Candidatos que se autodeclararam negros (pretos ou pardos) ou indígenas - (PPI).

2.4.3. Grupo LB-Q - As vagas deste grupo de concorrência destinam-se a:

I – Candidatos que tenham cursado integralmente (todos os anos) o ensino fundamental em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito modalidade da Educação de Jovens e Adultos;

II – Candidatos com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 salário mínimo por pessoa, tendo por base de cálculo o salário mínimo vigente na data de publicação do edital de inscrição;

III - Candidatos que estejam devida e previamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); e

IV – Candidatos que se autodeclararam quilombolas.

2.4.4. Grupo LB-PCD - As vagas deste grupo de concorrência destinam-se a:

I - Candidatos que tenham cursado integralmente (todos os anos) o ensino fundamental em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito modalidade da Educação de Jovens e Adultos;

II – Candidatos com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 salário mínimo por pessoa, tendo por base de cálculo o salário mínimo vigente na data de publicação do edital de inscrição;

III - Candidatos que estejam devida e previamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); e

IV - Candidatos com deficiência.

2.4.5. Grupo LB-EP - As vagas deste grupo de concorrência destinam-se a:

I - Candidatos que tenham cursado integralmente (todos os anos) o ensino fundamental em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito modalidade da Educação de Jovens e Adultos;

II - Candidatos com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 salário mínimo por pessoa, tendo por base de cálculo o salário mínimo vigente na data de publicação do edital de inscrição; e

III - Candidatos que estejam devida e previamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

2.4.6. Grupo LI-PPI - As vagas deste grupo de concorrência destinam-se a:

I - Candidatos que tenham cursado integralmente (todos os anos) o ensino fundamental em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito modalidade da Educação de Jovens e Adultos;

II - Candidatos independentemente de renda; e

III - Candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) ou indígenas - (PPI).

2.4.7. Grupo LI-Q - As vagas deste grupo de concorrência destinam-se a:

I – Candidatos que tenham cursado integralmente (todos os anos) o ensino fundamental em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito modalidade da Educação de Jovens e Adultos;

II – Candidatos independentemente de renda; e

III - Candidatos que se autodeclararam quilombolas.

2.4.8. Grupo LI-PCD - As vagas deste grupo de concorrência destinam-se a:

I – Candidatos que tenham cursado integralmente (todos os anos) o ensino fundamental em

escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito modalidade da Educação de Jovens e Adultos;

II - Candidatos independentemente de renda; e

III - Candidatos com deficiência.

2.4.9. Grupo LI-EP – As vagas deste grupo de concorrência destinam-se a:

I - Candidatos que tenham cursado integralmente (todos os anos) o ensino fundamental em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade da Educação de Jovens e Adultos; e

II - Candidatos independentemente de renda.

2.4.10. Grupo PCD- As vagas deste grupo de concorrência destinam-se a:

I - Candidatos que comprovem serem pessoas com deficiência – Ação afirmativa própria do IF Sudeste MG.

2.5. A escolha do grupo de concorrência, é de inteira responsabilidade do candidato e todas as informações prestadas no ato da inscrição, em decorrência do grupo escolhido, deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

2.5.1. A não comprovação da veracidade ocasionará a perda da vaga no curso pretendido.

2.6. Os candidatos que concorrem às vagas dos grupos de concorrência **LB-PPI, LB-Q, LB-PCD e LB-EP**, ou seja, aqueles cuja renda familiar bruta mensal per capita é igual ou inferior a 1 salário mínimo deverão comprovar a renda, apresentando, no ato da matrícula, a folha resumo do CadÚnico.

2.6.1. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

2.6.2. Os candidatos que não comprovarem a renda familiar bruta mensal, de que trata o subitem **2.6**, perderão a vaga ao curso pretendido.

2.7. Os candidatos que concorrem às vagas dos grupos de **LB-PPI, LB-Q, LB-PCD, LB-EP, LI-PPI, LI-Q, LI-PCD e LI-EP** deverão comprovar que cursaram integralmente o Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano) em escola pública, ou seja, em instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme item **1.1.2**.

2.7.1. Os candidatos que não comprovarem que cursaram integralmente o Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano) em escola pública, de que trata o subitem **2.7** perderão a vaga ao curso pretendido.

2.7.2. Não poderão concorrer às vagas reservadas aos grupos **LB-PPI, LB-Q, LB-PCD, LB-EP, LI-PPI, LI-Q, LI-PCD e LI-EP** os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares algum período do o Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano) mesmo que tenham recebido bolsa de estudos, parcial ou integralmente.

2.8. A apuração e validação de documento comprobatório da heteroidentificação para os grupos **LB-PPI, LB-Q, LI-PPI e LI-Q** será realizada em procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos ou pardos), indígenas ou quilombolas, por comissão formada a partir de uma listagem onde constem os servidores efetivos do IF Sudeste MG capacitados para realizar essa análise e indicados por portaria.

2.8.1. Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos): A apuração consistirá na verificação e confirmação das informações constantes na autodeclaração de candidatos negros (pretos ou pardos) a ser apresentada pelo candidato no ato da matrícula (**ANEXO IV**), conforme descrito no item 7, bem como 01 (uma) foto frontal do candidato segurando o documento de identidade, conforme **ANEXO VI**.

2.8.2. A Comissão de verificação e confirmação das informações constantes na autodeclaração de candidatos negros (pretos ou pardos) utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição autodeclarada pelo candidato nos processos seletivos, sendo excluído o fator fenotípico dos parentes.

2.8.2.1. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão confirmar ou não a autodeclaração.

2.8.3. Candidatos autodeclarados indígenas: A apuração consistirá na verificação e confirmação das informações constantes na autodeclaração dos candidatos indígenas (**ANEXO IV**), bem como verificação do RANI - Registro Administrativo de Nascimento de Índio, **ou** de declaração de que o candidato pertence à comunidade indígena assinada pela(s) liderança(s) atestando seu vínculo ao grupo, ou de declaração original emitida pela FUNAI - Fundação Nacional do Índio, em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo candidato e que constam na Instrução Normativa PROEN/IFSEMG nº 01/2024, apresentadas no ato da matrícula pelos candidatos que se autodeclararam quilombolas, exigidos no item **3.3**.

2.8.4. Candidatos autodeclarados quilombolas: A apuração consistirá na verificação e confirmação das informações constantes na autodeclaração dos candidatos quilombolas (**ANEXO IV**), bem como na “Certidão de autodefinição da comunidade” emitida pela Fundação Cultural Palmares e na “Declaração pertencimento à comunidade quilombola”, assinada pela(s)

liderança(s) atestando seu vínculo ao grupo (**ANEXO VI**), conforme descrito no item 6, deste edital e que constam na Instrução Normativa PROEN/IFSEMG nº 01/2024, apresentadas no ato da matrícula pelos candidatos que se autodeclararam quilombolas, exigidos no item **3.3**.

2.8.5. Durante o período de análise a comissão não irá considerar quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos e/ou concursos.

2.8.6. O IF Sudeste MG disponibiliza no endereço <https://youtu.be/Dq0O3ZJg9V4> o vídeo com que apresenta orientações sobre a verificação étnica e racial de pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas) ou indígenas em processos seletivos¹.

2.9. A apuração e validação da condição de candidato com deficiência para os grupos **LB-PCD**, **LI-PCD** e **PCD** será realizada em procedimento de análise de condição de candidato com deficiência, por comissão constituída por médico(s) e servidor(es) do IF Sudeste MG.

2.9.1. A apuração consistirá em confirmar as informações constantes no(s) laudo(s) médico(s) a ser apresentado pelo(s) candidato no ato da matrícula, conforme descrito no item 6.

2.9.2. Durante o período de análise a comissão poderá solicitar a apresentação de documentos adicionais para esclarecer e fundamentar a condição do candidato.

2.9.3. Os candidatos que não comprovarem sua condição de pessoa com deficiência, de que trata o subitem **2.9** perderão a vaga ao curso pretendido.

3. DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO E DE MATRÍCULA

3.1. A solicitação de inscrição e de matrícula deverão ser efetivadas pelo próprio candidato ou representante legal. Caso seja menor de 18 (dezoito) anos, o candidato deverá ser assistido pelo pai, mãe ou representante legal.

3.1.1. Os candidatos deverão apresentar-se presencialmente no campus, para a realização da inscrição e matrícula, no período de **06 de março de 2024**, horário das 09h às 20 horas, na Secretaria Profissional de Ensino Médio.

3.1.2. Cada candidato poderá realizar a inscrição em um curso oferecido neste edital como primeira opção e outro como segunda opção em uma mesma modalidade.

3.2. Os candidatos selecionados e convocados para matrícula deverão apresentar

¹ Vídeo realizado por uma parceria entre CEFET/MG e IFRS e disponibilizado para divulgação por outros Institutos Federais.

presencialmente no campus, **no dia 06 de março de 2024**, a seguinte documentação, original e cópia simples, no período e local apresentados no item **3.1.1.**:

- a) Documento de identificação oficial com foto (frente e verso);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou protocolo provisório;
- c) 01(uma) fotografia 3x4 (recente);
- d) Declaração de ciência da utilização de imagem e voz, conforme **ANEXOS II ou III**;
- e) **Para os candidatos menores de 18 anos:** CPF e documento de identificação oficial com foto do responsável (frente e verso);
- f) **Para os candidatos maiores de 18 anos:** Certidão de quitação eleitoral disponível no site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- g) **Para os candidatos do sexo masculino com idade inferior a 45 anos:** Declaração de estar em dia com serviço militar, de acordo com modelo disponível no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/matriculas>;
- h) **Para os candidatos ou responsáveis legais que se fizerem representar por alguém:** Procuração. Deverá ser apresentada juntamente com documento de identidade do representante (frente e verso);
- i) **Para os candidatos dos cursos técnicos concomitantes/subsequentes:** Declaração de conclusão do ensino médio ou de estar cursando o 2º ano ou o 3º ano, de acordo com os pré-requisitos do curso em que se inscreveu;
- j) **Para os candidatos dos cursos técnicos subsequentes:** Histórico Escolar de conclusão do ensino médio (frente e verso), ou certificação do ENEM ou ENCCEJA, ou declaração provisória de conclusão do ensino médio. Obs.: a declaração deverá ser substituída por histórico escolar em até 30 dias, a contar da data da efetivação da matrícula ou quando solicitado pela secretaria do *campus*, se posterior a esse prazo, conforme item **2.5**;
- k) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, do IF Sudeste MG, conforme **ANEXO IV**.

3.3. Os candidatos que se inscreveram para **vagas em grupos de concorrência diferentes da ampla concorrência** também deverão apresentar os documentos para devida comprovação:

- a) Declaração de ter cursado **INTEGRALMENTE ensino fundamental (do 1º ao 9º ano)** em escola pública, para todos os candidatos classificados nos grupos de concorrência **LB-PPI, LB-Q, LB-PCD, LB-EP, LI-PPI, LI-Q, LI-PCD e LI-EP** ou Histórico Escolar (frente e verso) que comprove essa condição;
- b) Folha resumo do CadÚnico para comprovação de Renda Familiar Bruta Mensal para os classificados nos grupos **LB-PPI, LB-Q, LB-PCD, LB-EP** (conforme item **4.3.1.**);
- c) Para candidatos negros (pretos ou pardos) classificados nos grupos **LB-PPI e LI-PPI**:
 - i. Autodeclaração étnico-racial conforme **ANEXO V** deste edital e que consta na Instrução Normativa PROEN/IFSEMG nº 01/2024; e

ii. 01 (uma) foto frontal, do candidato segurando o documento de identidade, conforme **ANEXO VI** deste edital e que consta na Instrução Normativa PROEN/IFSEMG nº 01/2024; e

d) Para candidatos quilombolas classificados nos grupos **LB-Q e LI-Q**,

i. Autodeclaração étnico-racial conforme **ANEXO V** deste edital e que consta na Instrução Normativa PROEN/IFSEMG nº 01/2024; e

ii. Cópia digital da certidão de autodefinição da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares disponível pelo link (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certidao-de-autodefinicao-de-comunidade-remanescente-de-quilombo>) e

iii. Declaração de Pertencimento à comunidade quilombola (**ANEXO VII** deste edital) e que consta na Instrução Normativa PROEN/IFSEMG nº 01/2024, assinada pela(s) liderança(s), atestando o seu vínculo ao grupo.

e) Para candidatos indígenas classificados nos grupos **LB-PPI e LI-PPI**:

i. Autodeclaração étnico-racial conforme **ANEXO V** deste edital e que consta na Instrução Normativa PROEN/IFSEMG nº 01/2024; e **um dos documentos abaixo**:

A. apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI), previsto no Estatuto do Índio; **ou**

B. declaração original da respectiva comunidade assinada por, pelo menos, 02 (duas) lideranças indígenas desta comunidade em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico-indígena, conforme **ANEXO VII** deste edital e que consta na Instrução Normativa PROEN/IFSEMG nº 01/2024; **ou**

C. declaração original emitida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) em que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo candidato.

f) Laudo médico original para os candidatos com deficiência, grupos **LB-PCD e LI-PCD e PCD**, que ateste a espécie, o grau ou nível da deficiência e a funcionalidade acometida, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, ou seja, que contenha informações suficientes que permitam caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 (alterado pelo Decreto nº 5.296/2004), na Lei nº 12.764, de 2012 e na Lei nº 14.126 de 2021. No laudo deverá constar o nome legível do candidato e nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM do médico especialista que o emitiu.

3.4. Durante o período de recurso, conforme item **8.** deste edital, poderá ser solicitado ao candidato autodeclarante negro (preto ou pardo), classificados nos grupos **LB-PPI e LI-PPI**, que encaminhe 01 (um) vídeo com posicionamento que possibilite a visualização do(a) candidato(a), enquadrando todo o rosto até a altura do peito e com movimento de perfil frontal, perfil direito, perfil esquerdo, conforme **ANEXO VIII** deste edital e que

consta na Instrução Normativa PROEN/IFSEMG nº 01/2024, para complementação da apuração e validação da autodeclaração.

3.5. A solicitação de inscrição e de matrícula no processo seletivo de vagas complementares não garante ao candidato o direito de ocupar a vaga.

3.6. Terão a solicitação de matrícula indeferida os candidatos que não apresentarem corretamente toda a documentação ou apresentarem documentação divergente ou perderem os prazos estipulados no cronograma do ANEXO I.

3.7. Quando o número de candidatos aprovados for igual ou menor que o número total de vagas ofertadas pelo curso, ou seja, não houver concorrência, não será analisada pela Comissão de Seleção a documentação específica de reserva de vagas para os grupos **LB-PPI, LB-Q, LB-PCD, LB-EP, LI-PPI, LI-Q, LI-PCD, LI-EP e PCD.**

4. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

4.1. A classificação e seleção ocorrerão da seguinte forma:

- I. Classificação geral de todos os candidatos inscritos nos cursos deste edital, independente do grupo de concorrência escolhido, por ordem de inscrição e entrega dos documentos de solicitação de matrícula;
- II. Classificação no curso inscrito neste edital, por grupo de concorrência, por ordem de inscrição e entrega dos documentos de solicitação de matrícula;

4.2. A análise da inscrição e a classificação dos candidatos serão realizadas por uma Comissão de Seleção *ad hoc* do Campus Barbacena.

5. DA APURAÇÃO E VALIDAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL - PARA OS CLASSIFICADOS NOS GRUPOS LB-PPI, LB-Q, LB-PCD E LB-EP.

5.1. O candidato que optar por concorrer em vagas reservadas para renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo deverá apresentar documentação que comprove que esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

5.2. A apuração e validação de documento comprobatório da renda familiar bruta mensal *per capita* do candidato tomará por base as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de acordo com a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria MEC nº 19, de 6

de novembro de 2014, pela portaria Portaria Normativa SiSU/MEC nº 09, de 5 de maio de 2017, pela Portaria nº 1117 de 01 de novembro de 2018 e pela Portaria MEC nº 2027 de 16 de novembro de 2023, **por meio da apresentação da Folha Resumo.**

- 5.2.1.** O candidato deverá encaminhar o modelo V.7 da Folha Resumo do CadÚnico, disponibilizada pelo Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), obrigatoriamente, contendo todas as informações listadas a seguir:
 - a) Código familiar;
 - b) Data de atualização ou data da entrevista;
 - c) Renda *per capita*;
 - d) Dados dos membros que compõem a família e NIS (o nome do estudante deve estar presente no grupo familiar);
 - e) Data, local e assinatura do entrevistador/responsável pelo Cadastramento.
- 5.2.2.** O envio da documentação do CadÚnico atenderá aos dispostos no art. 12 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, o qual dispõe que *“As informações constantes do CadÚnico devem ser atualizadas ou revalidadas pela família a cada dois anos, contados da data de inclusão ou da última atualização ou revalidação, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania.”*
- 5.3.** Não será aceito, sob qualquer circunstância, comprovante de inscrição no CadÚnico divergente do especificado no item **5.2**.
- 5.4.** Os candidatos que não possuem o CadÚnico deverão procurar o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) de sua cidade para realizar o cadastramento em tempo hábil para apresentação, no período de matrícula, da Folha Resumo com as informações descritas no item **5.2.1**.
- 5.5.** O candidato que possua o cadastro atualizado com as informações descritas no item **5.2.1** poderá retirar a Folha Resumo no link: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/
- 5.6.** Em observância à Portaria MEC nº 19/2014, uma vez que utilizadas as informações do CadÚnico, o cálculo da renda familiar é de responsabilidade do órgão gestor do CadÚnico.
- 5.7.** Para a apuração de renda será verificado se na Folha Resumo do CadÚnico o valor da renda *per capita* familiar, sem qualquer ambiguidade, não ultrapassa um salário mínimo vigente na data de publicação deste edital.
- 5.8.** O candidato selecionado pela reserva de vagas por renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e que não apresentar o documento Folha Resumo do CadÚnico será INDEFERIDO por não comprovação da renda *per*

capita familiar e perderá o direito à vaga do IF Sudeste MG em relação ao curso em que se inscreveu.

- 5.9.** O candidato que pleiteia vaga por meio da reserva de vagas de renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e que apresentar Folha Resumo do CadÚnico com uma renda acima do estabelecido terá sua matrícula INDEFERIDA em virtude da renda, com a possibilidade de interpor recurso ao indeferimento, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme cronograma do **ANEXO I**.

6. DA APURAÇÃO DE CONDIÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA - PARA OS CLASSIFICADOS NOS GRUPOS LB-PCD, LI-PCD E PCD

- 6.1.** A apuração da condição de pessoa com deficiência - **PcD** será realizada, de forma on-line, em procedimento de análise de condição de candidato com deficiência, por comissão constituída por médico(s) e servidor(es) do IF Sudeste MG.
- 6.2.** A apuração consistirá em confirmar as informações constantes no(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s) pelo candidato no ato da matrícula, conforme descrito no item **3.3**.
- 6.3.** A apuração levará em consideração os critérios legais previstos na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023), na Portaria Normativa nº 18/2012 (alterada pela Portaria MEC nº 19/2014, pela Portaria Normativa nº 09/2017, pela Portaria nº 1117/2018 e pela Portaria nº 2027/2023) na Portaria Normativa MEC nº 21/2012 (alterada pela Portaria Normativa MEC nº 2/2017, pela Portaria MEC nº 9/2017, pela Portaria MEC nº 1117/2018, pela Portaria MEC nº 493/2020 e pela Portaria MEC nº 2027/2023) e na Portaria nº 1117/2018, que permitem caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 (alterado pelo Decreto nº 5.296/2004), na Lei nº 12.764, de 2012 e na Lei nº 14.126 de 2021.
- 6.4.** A comissão de apuração da condição de pessoa com deficiência para os candidatos classificados para os grupos de concorrência **LB-PCD, LI-PCD e PCD**, realizará a análise da documentação dos candidatos individualmente.

7. DA APURAÇÃO E VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - PARA OS CLASSIFICADOS NOS GRUPOS LB-PPI, LB-Q, LI-PPI E LI-Q

- 7.1.** Todos os critérios a serem aplicados na realização dos procedimentos de apuração de heteroidentificação pela comissão a ser instituída para esta finalidade estarão em

consonância com a Instrução Normativa PROEN/IFSEMG nº 01/2024.

- 7.2. A apuração e validação da heteroidentificação será realizada de acordo com o item 2.8.
 - 7.3. A apuração e validação consistirá na confirmação das informações constantes nos documentos apresentados conforme o item 3.3 dos grupos **LB-PPI, LB-Q, LI-PPI E LI-Q**.
 - 7.4. A apuração levará em consideração os critérios legais previstos na Lei nº 12.288/2010; Lei 12.711/2012 (alterada pela Lei nº 14.723/2023); no Decreto nº 7.824/2012 (alterado pelo Decreto 11.781/2023), na Portaria do MEC nº 18/2012 (alterada pela Portaria MEC nº 19/2014, pela Portaria Normativa SiSU/MEC nº 09/2017, pela Portaria nº 1117/2018 e pela Portaria MEC nº 2.027/2023) e na Lei nº 12.990/2014, e na Portaria Normativa nº 4/2018, do MPOG.
 - 7.5. A Comissão de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração se reunirá virtualmente para análise dos arquivos enviados, sem a presença dos candidatos.
- 8. DOS RESULTADOS, HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E PRAZO PARA RECURSOS DAS INSCRIÇÕES, CLASSIFICAÇÃO E MATRÍCULAS**
- 8.1. O resultado provisório das inscrições, classificação e matrículas será divulgado a partir das **19 horas, do dia 11 de março de 2024** no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/barbacena>
 - 8.2. Para interposição de recurso contra o deferimento ou indeferimento de inscrição, classificação e matrícula, o candidato deverá ir ao campus Barbacena nos **dias 12 e 13 de março, das 09 horas às 20 horas**.
 - 8.2.1. Será admitido somente um recurso por inscrição, que poderá contemplar mais de um fundamento, mais de um pedido e a apresentação de novos documentos.
 - 8.3. **Os candidatos que não solicitaram matrícula no prazo estipulado no item 3.2 não poderão interpor recurso.**
 - 8.4. O resultado final dos recursos, das inscrições, da classificação e das matrículas serão divulgados no dia 15 de março de 2024, a partir das 19 horas, no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/barbacena>

9. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS NOS GRUPOS DE CONCORRÊNCIA E SEGUNDA OPÇÃO DE CURSO

9.1. Para os grupos de concorrência que não tiverem inscritos suficientes para preenchimento das vagas serão chamados os próximos candidatos na ordem de classificação, respeitando-se os grupos de concorrência, seguindo os seguintes critérios:

Fluxograma de remanejamento de vagas

Origem	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
LB-PPI	LB-Q	LB-PCD	LB-EP	LI-PPI	LI-Q	LI-PCD	LI-EP	PCD	PRONAF	AC
LB-Q	LB-PPI	LB-PCD	LB-EP	LI-PPI	LI-Q	LI-PCD	LI-EP	PCD	PRONAF	AC
LB-PCD	LB-PPI	LB-Q	LB-EP	LI-PPI	LI-Q	LI-PCD	LI-EP	PCD	PRONAF	AC
LB-EP	LB-PPI	LB-Q	LB-PCD	LI-PPI	LI-Q	LI-PCD	LI-EP	PCD	PRONAF	AC
LI-PPI	LB-PPI	LB-Q	LB-PCD	LB-EP	LI-Q	LI-PCD	LI-EP	PCD	PRONAF	AC
LI-Q	LB-PPI	LB-Q	LB-PCD	LB-EP	LI-PPI	LI-PCD	LI-EP	PCD	PRONAF	AC
LI-PCD	LB-PPI	LB-Q	LB-PCD	LB-EP	LI-PPI	LI-Q	LI-EP	PCD	PRONAF	AC
LI-EP	LB-PPI	LB-Q	LB-PCD	LB-EP	LI-PPI	LI-Q	LI-PCD	PCD	PRONAF	AC
AC	PCD	PRONAF	LB-PPI	LB-Q	LB-PCD	LB-EP	LI-PPI	LI-Q	LI-PCD	LI-EP
PCD	PRONAF	AC	LB-PPI	LB-Q	LB-PCD	LB-EP	LI-PPI	LI-Q	LI-PCD	LI-EP
PRONAF	PCD	AC	LB-PPI	LB-Q	LB-PCD	LB-EP	LI-PPI	LI-Q	LI-PCD	LI-EP

Legenda: A primeira coluna se refere ao grupo de concorrência no qual a vaga está se originando e as demais colunas indicam a ordem de prioridade, da esquerda para a direita, no remanejamento da vaga.

9.2. Se após o remanejamento do item 9.1. ainda houver vagas, estas serão preenchidas conforme classificação dos candidatos que optaram para o curso de mesma modalidade em segunda opção.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Conforme previsto no **ANEXO I**, poderá ser realizado pedido de impugnação para este edital.

10.1.1. A impugnação a que se refere este subitem deverá ser apresentado de forma fundamentada e dirigida à Direção Geral, através do e-mail dg.barbacena@ifsudestemg.edu.br até às 23h59min do dia **29/02/2024**.

10.1.2. Os resultados das impugnações serão disponibilizados no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/barbacena>, conforme previsto no **ANEXO I**.

10.2. De acordo com a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela

Portaria MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, pela Portaria Normativa SiSU/MEC nº 09, de 5 de maio de 2017, pela Portaria nº 1117 de 01 de novembro de 2018 e pela Portaria MEC nº 2027 de 16 de novembro de 2023, a prestação de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

- 10.3.** Serão divulgados, sempre que necessário, editais, retificações, normas complementares e avisos oficiais sobre a matrícula, da comprovação de escola pública e de ser pessoa negra (preta ou parda) ou indígena ou quilombola - heteroidentificação, da apuração, de renda familiar bruta mensal e de condição de pessoa com deficiência para a reserva de vagas, cabendo ao candidato acompanhá-los.
- 10.4.** Em conformidade com o termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, objeto do **ANEXO IV**, o candidato, ao ser convocado para realizar sua matrícula, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens, resultados, comprovações e apurações de documentos no decorrer do processo, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos que dizem respeito a este processo de matrícula.
 - 10.4.1.** Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
- 10.5.** O candidato admitido por vagas complementares cumprirá as normas e regulamentos do IF Sudeste MG.
- 10.6.** Conforme previsto nos calendários acadêmicos poderá haver, eventualmente, sábados letivos com aulas ou outras atividades educacionais.
- 10.7.** O IF Sudeste MG poderá verificar, por meio de consulta aos órgãos públicos (Receita Federal, Previdência Social e Portal da Transparência), a veracidade das informações prestadas pelos candidatos.
- 10.8.** É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas em observância às normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
- 10.9.** É dever e de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes a este edital no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/barbacena>
- 10.10.** Será considerado desistente o candidato que não realizar seu processo de matrícula ao longo do período apresentado no presente edital, conforme cronograma dos **ANEXO I**.

10.11. Dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail secretariatecnico.barbacena@ifsudestemg.edu.br

10.12. Os casos omissos serão decididos pela Direção-Geral do Campus, em consonância com a Direção de Ensino.

Barbacena, 28 de fevereiro de 2024.

Alcimara Auxiliadora Andrade de Paula

Diretora-Geral
Portaria 488/2021

ANEXO I - CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital	28/02/2024
Período de impugnação do edital	29/02/2024
Resultado das solicitações de impugnação do edital	01/03/2024
Período de solicitação de inscrições e matrícula com entrega da documentação	06/03/2024, na Secretaria Profissional de Ensino Médio, das 09h às 20 horas
Classificação e análise das solicitações de inscrições e matrícula (documentos de matrícula, de escola pública, de família pronafiana, de renda, de Heteroidentificação e de PcD)	07 a 11/03/2024
Publicação da relação provisória das inscrições, classificação provisória e solicitações de matrícula	11/03/2024, a partir das 19 horas
Período de recurso contra a inscrição e classificação provisória	12 e 13/03/2024
Análise dos recursos inscrições, classificação e solicitação de matrícula	14 e 15/03/2024
Divulgação do resultado dos pedidos de recurso contra a inscrição, classificação e matrícula	15/03/2024, a partir das 19 horas

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM E VOZ (Candidato maior de 18 anos)

Eu, _____, declaro estar ciente de que ao acessar a sala de aula virtual ou participar de videoconferência em razão de atividades de ensino não presencial realizadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, a minha imagem e voz serão captadas e estarão disponíveis para serem utilizadas para fins educacionais, em formato assíncrono, e prazo indeterminado, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa.

Em caso de discordância, tenho a ciência de que minha câmera e microfone deverão permanecer desligados durante toda a interatividade síncrona.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do discente

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM E VOZ (Candidato menor de 18 anos)

Eu, _____, declaro estar ciente de que, o menor de idade sob minha responsabilidade, _____, ao acessar a sala de aula virtual ou participar de videoconferência em razão de atividades de ensino não presencial realizadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, a imagem e voz dele(a) serão captadas e estarão disponíveis para serem utilizadas para fins educacionais, em formato assíncrono, e prazo indeterminado, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa.

Em caso de discordância, o menor sob minha responsabilidade tem a ciência de que sua câmera e microfone deverão permanecer desligados durante toda a interatividade síncrona.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pelo discente

Assinatura do representante legal

ANEXO IV - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS²

Este documento visa registrar a manifestação **livre, informada e inequívoca** pela qual o Titular, ou seu Representante Legal, concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao aceitar o presente termo, o Titular, ou seu Representante Legal, consente e concorda que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG, CNPJ nº 10.723.648/0001-40, com sede na R. Luz Interior, 360 - Estrela Sul, Juiz de Fora - MG, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos dados pessoais fornecidos na matrícula e eventuais alterações posteriores. Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços do Controlador. Imagem/Voz do Titular em contexto acadêmico, comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador.

Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais terá as seguintes finalidades:

Possibilitar que o Controlador divulgue seus dados em listagens, resultados, comprovações e apurações de documentos no decorrer do processo, garantir a identificação e o contato com o Titular para fins de relacionamento acadêmico; para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709.

Segurança dos Dados

O Controlador é responsável pelas medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Direitos do Titular

Conforme o art. 18 da Lei nº 13.709 o titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.

² Não é necessário assinar este documento, ele estará no sistema de matrícula para marcar declaração de ciência.

**ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
E AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM, VOZ E DADOS**

Eu _____,
CPF nº _____, candidato ao Processo Seletivo: _____
(ano/semestre) no curso de _____, venho por
meio desse confirmar minha autodeclaração de que sou:

NEGRO/PRETO **NEGRO/PARDO**

INDÍGENA _____ (Informar etnia/nação indígena)

QUILOMBOLA: _____ (Informar comunidade quilombola)

Declaro que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, bem como estar ciente
que:

I. A constatação de inverdade ou de fraude nesta declaração, apurada em qualquer momento, por meio de procedimento administrativo que me assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da minha matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

II. É de minha inteira responsabilidade acompanhar a(s) publicação(ões) relativa(s) à validação da minha autodeclaração étnico-racial, no site do IF Sudeste MG.

Enquanto candidato negro (preto ou pardo), declaro, ainda, estar ciente que, de acordo com Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), população negra é o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

III. O processo de heteroidentificação (validação) da minha autodeclaração étnico-racial tomará por referência meu fenótipo de pessoa negra (de cor preta ou parda), e que o critério a ser adotado pela comissão será a análise do conjunto de características físicas, predominantemente, a cor da pele, acrescida da observância da textura do cabelo, da formação do nariz, da boca etc., que combinadas ou não, permitam que eu seja socialmente reconhecido/a, ou não, como uma pessoa negra, sendo excluído o fator fenotípico dos parentes. Por isso, não será considerada, em nenhuma hipótese, a minha ascendência.

Para fins de enquadramento na Lei 12.711/2012 e 13.709/2018, no Decreto nº 7.824/2012 e na Portaria do MEC nº 18/2012, para que possa ser conferida a veracidade da informação prestada por mim no ato de inscrição no processo seletivo eu, abaixo-assinado e identificado, autorizo:

● **Se candidatos negros** (pretos ou pardos), a gravação e/ou análise da minha imagem, da minha voz e do

meu nome, constante nos arquivos de foto e vídeo (se solicitado), ou da entrevista telepresencial/presencial, se for convocado, para verificação das minhas características fenotípicas;

- **Se candidato indígena ou quilombola**, a gravação e/ou análise dos documentos por mim enviados.

Concedo ao Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, o uso delas por prazo indeterminado para fins de avaliação do Concurso/Processo Seletivo em que estou concorrendo.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do candidato(a)

Assinatura do responsável (para candidatos menores de 18 anos)

ANEXO VI - ORIENTAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE FOTOS PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO

1. Procedimento para produção das fotos

Os(as) candidatos(as) deverão captar a imagens em local com boa iluminação, com boa nitidez, preferencialmente com fundo branco (sem objetos atrás) e contra a luz, visando garantir uma boa qualidade das imagens.

O arquivo de foto deverá ser com a câmera na posição retrato (na vertical), e ser, atual/recente, colorida, individual, na extensão JPG, JPEG ou PNG, em boa resolução, tendo no máximo 3MB de tamanho do arquivo e

- a) O candidato deve aparecer na foto com os cabelos soltos, SEM qualquer tipo de maquiagem, SEM óculos (escuro ou de grau), SEM acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas) ou qualquer outro objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato (a), sob pena de eliminação
- b) A imagem deverá ser do candidato de frente, segurando o documento de identidade próximo ao rosto;
- c) Enquadrar a foto da altura um pouco acima da cabeça até a metade do tronco, conforme imagem abaixo:



- d) Ao finalizar a captura da imagem, é recomendável que ela seja conferida para saber se está atendendo aos **critérios de posicionamento acima**.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO PARA CANDIDATO INDÍGENA OU QUILOMBOLA

Nós, abaixo-assinado, residentes na Comunidade _____,
localizada _____ no _____ endereço

_____, Estado _____ CEP _____,
declaramos para os devidos fins de direito que o(a) candidato (a)

_____,
RG _____, CPF _____, nascido (a) em ____/____/____, é
_____(INDÍGENA OU QUILOMBOLA) e pertence a esta comunidade
_____.

Por ser verdade, dato e assino.

_____, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura de Liderança: _____

Nome Completo (por extenso): _____

CPF: _____

Telefone de Contato: (____) _____

Assinatura de Liderança: _____

Nome Completo (por extenso): _____

CPF: _____

Telefone de Contato: (____) _____

ANEXO VIII

ORIENTAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE VÍDEO PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO

1. Procedimento para produção de vídeo

Os(as) candidatos(as) deverão gravar o vídeo em local com boa iluminação, com boa nitidez, preferencialmente com fundo branco (sem objetos atrás) e contra a luz, visando garantir uma boa qualidade do vídeo.

1) A gravação do vídeo deverá atender aos seguintes critérios:

- a) vídeo individual conforme orientação do item 3 deste anexo;
- b) não usar qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar as imagens ou vídeo tais como o uso de filtros e/ou aplicativos, etc., para modificar o vídeo captado;
- c) no momento da gravação, utilizar o celular na posição horizontal;
- d) o candidato deve aparecer no vídeo com os cabelos soltos, SEM qualquer tipo de maquiagem, SEM óculos (escuro ou de grau), SEM acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas) ou qualquer outro objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato (a), sob pena de eliminação.
- e) o vídeo deve ser gravado de maneira contínua, sem cortes, interrupções e edições, e ter no máximo 30" (trinta segundos) de duração.

2) É responsabilidade do(a) candidato(a) a boa resolução do vídeo produzido, seguindo as orientações desta Instrução Normativa.

3) O vídeo deverá seguir o seguinte roteiro:

- a) o(a) candidato(a) iniciará a gravação do vídeo de frente para a câmera e deverá apresentar o documento original (carteira de identidade ou carteira de habilitação) e focalizá-lo na câmera (ficar parado por 3 segundos, apresentando o documento frente e verso);
- b) em seguida, o(a) candidato(a) deve fazer um movimento focalizando todo o perfil esquerdo (ficar parado(a) por, no máximo, 5 segundos);
- c) em seguida o(a) candidato(a) deve fazer um movimento focalizando todo o perfil direito (ficar parado(a) por, no máximo, 5 segundos);
- d) por fim, retornar para a posição inicial, e de frente para a câmera, o(a) candidato(a) deverá falar em alto e bom som, pausadamente, o seguinte texto:

“Eu, [falar o nome completo], portador(a) do CPF nº [falar o número], inscrito(a) no Processo Seletivo/SISU do IF Sudeste MG do ano de _____, me autodeclaro negro (a) de cor [falar preto(a) ou pardo(a)] nos termos da lei nº 12.711/2012”.

e) É recomendável, ao finalizar o vídeo, conferir o arquivo para certificar se a imagem foi bem focalizada, e se o som do texto está perfeitamente audível, bem como revisar se todos documentos solicitados em Edital foram anexados.

4) O vídeo gravado e enviado pelo(a) candidato(a) será utilizado na verificação da autodeclaração, e posteriormente arquivado conforme inciso 3º do Art. 24 desta Instrução Normativa.